



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00002

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
04/06/2013

Medida Provisória nº 617, de 31 de maio de 2013.

Autor  
Deputado Nelson Marquezelli PTB/SP

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página  
1Artigo  
1º

Parágrafo

Inciso  
II

Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 1º da Medida Provisória Nº 617, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros."

Justificação

O transporte aquaviário é uma das mais eficientes modalidades de transporte existentes. Apesar de sua oferta se limitar à existência de cursos d'água com condições mínimas de navegabilidade, sua utilização deveria ser estimulada diante do fato de que é menos poluidor e reduz enormemente os custos logísticos da produção.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 04/06/2013, às 10:30  
Gabriella Vale, Mat. 255583  
Gabriella